



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1228/2021.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2021/TCE.  
CONTRATO DE ADESÃO N° 05.2022.03

CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE  
ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E  
A EMPRESA CLARO S.A.

Ao nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado Nicolau Júnior, Presidente**, Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; **Deputado Luiz Gonzaga, Primeiro Secretário**, Nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; e **Deputada Antonia Sales, Segunda Secretária**, Nacionalidade, estado civil, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0248881, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 519.013.152-15, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, com sede na rua Henri Dunant, n° 780 – Torres A e B, Santo Amaro – CEP: 04.709-110, São Paulo – SP – Brasil; telefone: (68) 99233-0301 e E-mail: [Edinaldo.cruznascimento@claro.com.br](mailto:Edinaldo.cruznascimento@claro.com.br); Neste ato representada por, Edinaldo Cruz Nascimento, brasileiro, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG n. 250.778, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o n. 859.739.711-04, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento EI, com disponibilização de ramais DDR nos setores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre e da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 1228/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços N. 010/2021 e Processo Administrativo TCE/AC N. 138.668, cujo órgão Gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Acre, CNPJ nº 04.035.135/0001-43, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

nºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, 7.477/2014 e 9.457/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP N. 010/2021, com seus anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

3.2 A vigência deste Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termos Aditivos, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

3.3 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços;

4.2. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação;

4.3. A CONTRATADA deverá fazer a instalação de entroncamento digital bidirecional EI, com capacidade de aproximadamente 105 (cento e cinco) ramais e DDR de 2 Mbps;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação/inclusão de novos acessos (ramais) que ultrapassem a faixa existente;

4.5. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.6. Indicar representante para que, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;

4.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.8. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;

4.9. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização;

4.10. Manter o código de acesso de usuário, com faixa de numeração DDR.

4.11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

4.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 4.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.17. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 4.18. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- 4.19. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.20. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 4.21. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 4.22. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 4.23. Cuidar para que seu representante mantenha permanente contato com Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC, que será responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 4.24. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 4.25. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 4.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante;
- 4.27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 4.28. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 4.29. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 4.30. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 4.31. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 4.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da ALEAC, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 4.33. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do ALEAC, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 4.34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.35. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 4.36. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 4.37. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 4.38. Realizar a portabilidade dos números existentes, conforme descrito no subitem 15.3 deste Termo de Referência;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 4.39. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e, tecnicamente perfeita, execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Contratante e de terceiros;
- 4.40. Informar à Contratante a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;
- 4.41. Reparar prontamente as avarias ou os danos causados por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços de manutenção, às instalações e aos bens da Contratante;
- 4.42. Zelar pela discricão e integridade durante a execução dos serviços;
- 4.43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 4.44. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 4.45. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- 4.46. A CONTRATADA obriga-se a relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 4.47. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da ALEAC, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 72 do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na ALEAC onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.48. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.50. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 4.51. Facilitar e permitir a CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços;
- 4.52. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 15.53. Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.53. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento;
- 4.54. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos em atendimento, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

4.55 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.56 Substituir elou corrigir, às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os equipamentos e/ou serviços que apresentarem erros elou defeitos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO

5.1 CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos itens constantes deste Termo, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;

5.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição elou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do prédio Da ALEAC (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, etc.);

5.3. A contratada deve comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.4. A contratada deve apresentar os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de segurança institucional em até 24h antes do início do serviço;

5.5. A contratada deverá entregar o local limpo após a instalação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação do Contratante;

6.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

6.3. A prestação dos serviços e fornecimento de materiais, objeto deste termo de referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.4. A licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes aos lotes para o qual tenha oferecido lance;

6.5. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.6. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

6.7. No caso de problemas na execução dos serviços, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.8. O serviço estará sujeito à aceitação pela ALEAC, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado;

6.9. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na ALEAC, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a entrega do material;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.10. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se for o caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo;
- b) Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros de mora de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue, no limite máximo de 10% (dez por cento);
- c) O desconto das multas e juros de mora previstos nas letras a e b deste subitem, quando aplicados, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente;
- d) Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência contratual.

6.11. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do fornecimento do objeto, não cabendo a ALEAC quaisquer custos adicionais;

6.12. Será aceita a proposta que atenda a todos os requisitos especificados no presente Termo de Referência sendo vencedora a empresa que apresentar MENOR PREÇO POR LOTE;

6.13. A CONTRATADA deverá comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço e materiais a serem fornecidos;

6.14. Quando da necessidade de manutenção nas linhas de telefonia fixa, a empresa vencedora deverá após a cada manutenção, entregar (pessoalmente ou de forma eletrônica) a Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas ocorridas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

6.15. A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Total (em valor numérico) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descritos neste Termo de Referência;

6.16. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

6.17. A proposta para os Serviços de Telefonia, deverá contemplar todos os itens da planilha de composição de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer a seu critério, através da Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.4. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 20 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado;
- 7.7. Notificar à VENCEDORA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;
- 7.8. A ALEAC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 7.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 7.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.16. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 7.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 7.18. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 7.19. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- 7.20. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 7.21. Designar um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

### CLÁUSULA OITAVA - DO QUANTITATIVO

- 8.1. A ALEAC não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo adquirir de acordo com sua necessidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo seu descumprimento motivo para rescisão e aplicação das sanções contratuais;

9.2. Vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

II. Apresentar Documentação falsa;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Cometer fraude fiscal;

V. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

10.2.2. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEAC, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

10.5.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.2 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho: 10100101031220326260000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100;

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A forma de pagamento será mensal de acordo com a prestação dos serviços realizados;

12.2. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços elou fornecimento de peças efetivamente realizadas, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

1.3 O referido valor inclui todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

1.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante apresentação da nota fiscal referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de manutenção preventiva e corretiva, caso ocorra, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito INSS;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.5. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com sede na Rua Arlindo Porto Leal nº 241 — Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-904, CNPJ nº 04.039.657/0001-13, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato;

12.6. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo(a) Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

12.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do contrato será efetuada pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços;

15.2. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do Subsecretaria de Patrimônio e Serviços na condição de representante da ALEAC, o qual será nomeado "fiscal do contrato", em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

15.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

15.2.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

15.2.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

15.2.4. Requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado

15.2.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

15.2.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

15.2.7. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 199;

15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
  - b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
  - c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 16.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos itens constantes deste Termo, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 17.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do prédio Da ALEAC (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, etc.);
- 17.3. A contratada deve comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 17.4. A contratada deve apresentar os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de segurança institucional em até 24h antes do início do serviço;
- 17.5. A contratada deverá entregar o local limpo após a instalação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REAJUSTE

- 18.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 18.2 A revisão dos preços poderá ser iniciada:
- 18.2.1 Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
- 18.2.2 Pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
  - b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
- 18.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- 18.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 18.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

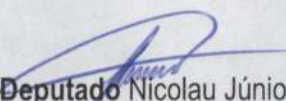
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

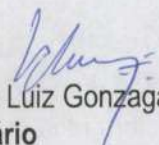
16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

16.2.E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac, 09 de maio de 2022.

Pela Assembleia Legislativa:

  
**Deputado Nicolau Júnior**  
**Presidente**

  
**Deputado Luiz Gonzaga**  
**1º Secretário**

  
**Deputada Antonia Sales**  
**2º Secretária**

Fornecedor:

DocuSigned by:  
**EDINALDO CRUZ NASCIMENTO**  
0C4B3C352540475...  
Edinaldo Cruz Nascimento  
**Representante da CLARO S.A**  
**CNPJ: 40.432.544/0001-47**

Testemunhas:

1. ....  
RG n .....SSP/....  
CPF/MF n.....

2. ....  
RG n .....SSP/....  
CPF/MF n.....